



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

CONTRATO 85/2015.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CNPJ: 21.195.755/0001-69

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900.

Telefone: (33) 3301-1000 - Ramal 6509 - E-mail: lcc.gv@ufjf.edu.br - Av. Raimundo Monteiro Rezende, 330 - Centro - 3º andar - Sala 300.

Telefone: (33) 3301-6503 - Rua Israel Pinheiro 2000 - Universitário D9.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres, Vice-Reitor da UFJF no exercício da Reitoria, portador da carteira de identidade M2408531 e do CPF nº . 885.457.926-20

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS.

CNPJ: 21.224.381/0001-62.

ENDEREÇO: Av. Das Gaivotas, nº 412 - Alto Esplanada - Governador Valadares -MG - CEP. 35.064-004; Telefone: (33)3271-5736. E-mail: abdovalie@hotmail.com; abogv@uol.com.br.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Sra. Andrea Barbosa do Valle Coelho, Diretora Presidente da ABO/GV, portadora da Carteira de Identidade nº M.3077320 - SSP-MG e inscrita no CPF sob. nº 540.632.996-00.

Valor Global do Contrato: R\$238.826,28.

Processo: 23071.013305//2015-38 – Dispensa de Licitação 87/2015 - COSUP

Vigência: 12(doze) meses contados do primeiro dia útil imediatamente após a data de sua assinatura, ou seja, 01.12.2015 a 30.11.2016.



Aos trinta dias do mês de novembro de 2015, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, através do Gabinete do Reitor, com endereço à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada por seu Magnífico Reitor acima qualificado e a CONTRATADA acima referenciada, resolvem celebrar o presente contrato, resultante do processo supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Associação Brasileira de Odontologia - Sede de Governador Valadares objetivando a locação de espaço para que a contratante desenvolva atividades de ensino e desenvolvimento prático das disciplinas de Radiologia Odontológica I e II, Dentística I e II, Materiais de Uso Odontológico I e II, Anestesiologia I, Patologia Maxifacial I, Propedêutica Clínica, Oclusão I, Periodontia I aos acadêmicos matriculados no Curso de Odontologia no Campus avançada de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora em Governador Valadares - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 - Localização do imóvel: Avenida das Gaivotas, 412 - Bairro Alto Esplanada - Governador Valadares - MG.

2.2 - A contratada deverá disponibilizar aos docentes e discentes da CONTRATANTE:

a) Recepção;

b) Sala espera com no mínimo 44,11m² na qual deverá constar: 03(três) longarinas com 11(onze) assentos; 01 (um) bebedouro; bancada para trabalhos de recepção e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

informações; 02(duas) cadeiras estilo digitador; 01(Um) ventilador; 01(um) banheiro masculino adaptado para portadores de necessidade especiais com no mínimo 3,2m²; 01(um) banheiro feminino adaptado para portadores de necessidade especiais com no mínimo 3,2m²;

c) Um auditório com no mínimo 87,48m²; 20(vinte) cadeiras; uma mesa para computador; uma mesa auxiliar para palestrante; uma cadeira palestrante; um projetor- Marca Epson Power Lite S12t novo instalado no teto e fiação completa para o suo; 2(dois) aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUs cada com controle remoto; Cortinas tipo "Black-out" para escurecimento conforme demanda;

d) Dois Auditórios com no mínimo 21,45m² - 12(doze) cadeiras; 1(uma) mesa para projeção; 1(uma)tela para projeção; 1(uma) cadeira para palestrante; 1(um) aparelho de ar condicionado de 22.000 BTUs com controle remoto; Cortinas tio "Black-out" para escurecimento conforme demanda; 1(um) projetor.

e) Banheiros(Área Auditórios) - 1(um) banheiro feminino com no mínimo 5,54m² e 1(um)banheiro masculino com no mínimo 5,60m², ambos com capacidade para atender pessoas com necessidades especiais;

f) Rouparias - 2(duas) rouparias com no mínimo 3,29m² e 2,64m²;

g) Banheiros na Área Auditório: 1(UM) banheiro feminino com no mínimo 5,54m² e 1(um) banheiro masculino de no mínimo 5,60m²;

h) ARS (lixo e serviço);

i) Área destinada a depósitos sólidos com no mínimo 4m²;

j) Laboratório com no mínimo(41,61 m²), composto por:

k) Bancada para palestrante;

l) Bancadas de granito com 14 (quatorze) de granito com 14 equipos Dabi Atlante SV# (alta rotação, baixa rotação e seringa tríplice) e com 14(quatorze) mochos Dabi Atlante;

m) 1 (um) projetor (Marca: Epson Power Lite S12T) novo instalado no teto e fiação completa para uso;

n) 1(um) aparelho microscópio com sistema de câmera (marca DS Vasconcelos); *ce*

o) Sistema de micro câmera com possibilidade de transmissão das imagens captadas pelo microscópio para TV e projetor multimídia;

p) 1(um) negatoscópio;

3



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

p) 1(uma) sala de radiografias anexa devidamente escurecida com: 1(um) aparelho de Raios X (marca: Gnatus XR 6010); 1(uma) câmara escura para Raios-X; Bancada auxiliar de granito; Pia de inox com torneira; 1(um) aparelhos de ar condicionado 30.000 BTUs com controle remoto;

r) Ar comprimido atendendo a bancada para alunos e professores fornecido por dois compressores industriais (marca Shulz);

s) Clínica com no mínimo 165,08m² - 12(doze) cadeiras odontológicas com equipos, cuspeiras e foco (marca Dabi-Atlante Versa Plus II); 20(vinte) mochos Dabi-Atlante; Ar comprimido atendendo aos equipos fornecido por dois compressores industriais(Marca Schulz); 3(três) bombas a vácuo (Marca Dabi Atlante Ciclone); 12(doze) mesas auxiliares; Bancadas de granitos com 112(doze) pias com acionamento elétrico por meio de pedal; 1(um) aparelho microscópio(Marca DS Vasconcelos); 2(dois) negascópios; Mesa para professores;

t) Sala de Raios-x com no mínimo 4,32m² a clínica com : 02 aparelho de Raios-X- Marca Gnatus Timex 70C; 1(uma) câmara auxiliar com pia de inox; 1(um) avental de chumbo;

u) Sala para recepção de pacientes com longarinas e com acentos;

v) Sala anexa para atendente de clínica contendo: banca de granito para trabalho de recepção e administrativos; cadeira para atendente; 2(dois) aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs com controle remoto;

w) Banheiros para atender área de laboratórios e clínica com no mínimo 3,60m²; 1(um) banheiro feminino com no mínimo 10,80m² e 1(um) banheiro masculino com no mínimo 10,80m², ambos com capacidade para atender pessoas com necessidade especiais;

x) Sala de esterilização com no mínimo 4,80m², 2(dois) autoclaves (Marca Cristofoli Vitali 21) com capacidade para 21 litros; 1(um) autoclave (marca Serson AHMC) com capacidade para 21 litros; Bancada de apoio em granito;

y) Sala de Gesso/Moldes com no mínimo 4,96m² com: 1(um) cortador de Gesso (marca VH Soft Line); 2 (vibradores para vazamento de gesso; bancada de apoio em granito;

z) Expurgo com no mínimo 6,71m², bancadas com pias de inox; Lixeiras com classificação de resíduos; Bancadas de apoio em granito; área Circulação sala esterilização/gesso/expurgo com no mínimo 9,02m².

2.3 - A contratada deverá também:



2.3.1 - Todos os recursos humanos, materiais e insumos em quantidades necessárias para ao desempenho adequado das atividades acadêmicas e assistenciais, tais como : computador, impressoras, etc.

2.3.2 - Garantir a preceptorial dos dentistas plantonistas da ABO aos alunos da UFJF;

2.3.3 - Permitir acesso irrestrito dos professores , técnicos e alunos da UFJF a todos os locais e serviços proporcionados pelo ABO , em especial clínica odontológica e radiológica, laboratoriais e anfiteatro;

2.3.4 - Caso necessário, sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da UFJF, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma concisa e lógica, atendendo prontamente as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Estar apta à execução do objeto contratual imediatamente após a assinatura do presente contrato e o recebimento da autorização emitida pela contratante.

3.2 – Locar o espaço, os equipamentos e todos o demais itens necessários em perfeitas condições de utilizados pelos docentes e discentes da contratante.

3.3 – Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos disponibilizados nos espaços locados, certificando-se de que todos estejam em perfeitas condições de utilização.

3.4 - Executar o objeto observando as normas técnicas e legais aplicáveis ao seu objeto e respeitando os procedimentos de execução estabelecidos pela contratante, conforme discriminado no presente contrato.

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

3.8 - Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos necessários à contratante. .

3.9 - Informar o nome e o telefone do funcionário diretamente responsável pelo atendimento à contratante, durante a execução contratual. Ele deverá estar investido de poderes para representar a contratada em todos os atos referentes ao presente contrato.

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

3.10 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.11 - Assumir integral responsabilidade patronal, não se estabelecendo, portanto, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a contratante.

3.12 - Cumprir e exigir o cumprimento por parte de seus empregados das normas de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes no Brasil.

3.13 - Emitir obrigatoriamente Nota fiscal e/ou Fatura de locação e/ou prestação de serviço.

3.14 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão do objeto contratado.

3.15 - Estar cadastrada no SICAF e manter seu cadastro sempre atualizado durante toda a vigência do contrato.

3.16 - Caberá ainda à contratada:

a) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

b) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei 8.245/91;

c) Pagar o equivalente a 2/3 (dois terços) da taxa condominial ordinária, entendida como tal aquela necessária à conservação e manutenção do imóvel, incidente sobre o imóvel locado;

d) Pagar o equivalente a 2/3 (dois terços) dos tributos incidentes sobre o imóvel locado;

e) Pagar o equivalente a 2/3 (dois terços) de todos os gastos relativos aos serviços de limpeza e conservação, serviços de vigia, serviço de recepção, consumo de energia elétrica, manutenção dos equipamentos de ar condicionado, fornecimento de água e captação de esgoto do imóvel locado;

f) Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

g) Disponibilizar para a locatária o uso exclusivo do imóvel e dos bens móveis todos os dias da semana, (incluído os sábados, domingos e feriados) durante o período de 17hs (dezessete horas) às 22hs (vinte e duas horas).



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Responsabilizar-se com exclusividade pelos serviços odontológicos prestados nos locais objeto do presente contrato de locação.

4.2 - Disponibilizar à contratada, no prazo pactuado, as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

4.3 - Encaminhar à contratada, com a devida antecedência, os dias e horários exatos de realização de cada seminário.

4.4 - Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do presente contrato, efetuando os pagamentos conforme pactuado.

4.5 - Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.6 - Acompanhar toda a execução contratual e o seu saldo, atestando o desempenho da contratada na execução do objeto.

4.7 - Recusar e exigir que o objeto contratual esteja de acordo com as suas orientações e observando as cláusulas e condições previstas neste termo.

4.8 - Elaborar e dar conhecimento à contratada das regras complementares, as quais poderão variar no curso deste contrato, constituindo também parte integrante deste termo, desde que não contrárias ao mesmo.

4.9 - Compete ainda à contratante:

a) Pagar o equivalente a 1/3 (um terço) da taxa condominial ordinária, entendida como tal aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, incidente sobre o imóvel locado;

b) Pagar o equivalente a 1/3 (um terço) dos tributos incidentes sobre o imóvel locado;

c) Pagar o equivalente a 1/3 (um terço) de todos os gastos relativos aos serviços de limpeza e conservação, serviços de vigia, serviço de recepção, consumo de energia elétrica, manutenção dos equipamentos e ar condicionado, fornecimento de água e captação de esgoto do imóvel locado;

d) Utilizar o imóvel para atendimento de utilidade pública.



CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela contratante, na forma do Art. 67 da Lei 8666/93.

5.2 - Caberá à fiscalização do contrato:

5.2.1 - Fiscalizar a prestação do objeto desde a assinatura do contrato até sua extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceitua o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 – Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

5.2.3 - Registrar as ocorrências, relatando-as de maneira clara e concisa, de forma que não parem dúvidas quanto às informações registradas.

5.2.4 - Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da fatura emitida pela contratada. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar que foi executado conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

5.2.5 – Informar à Coordenadoria de Contratos da UFJF, toda e qualquer irregularidade que surja durante a execução do contrato, fornecendo subsídios que possibilitem a indicação da penalidade a ser aplicada.

5.3 - A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, conforme discriminados a seguir:

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Nota de empenho inicial	Emissão	Valor (R\$)
087014	339039	0112000000	2015NE801514	30.11.2015	39.804,38

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – A contratante pagará à contratada, a cada período de trinta dias, R\$ 19.902,19, (dezenove mil novecentos e dois reais e dezenove centavos) sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente a locação do imóvel e R\$ 1.902,19 (um mil novecentos e dois reais e dezenove centavos) referente à locação de bens móveis. O valor global anual do presente contrato: R\$ 238.826,28. (duzentos trinta e oito mil oitocentos e vinte seis reais, e vinte e oito centavos). Para tanto, ela deverá emitir Nota Fiscal/Fatura ao final de cada período de 30 (trinta) dias, de acordo com as orientações da contratante e anuência dos representantes da mesma em Governador Valadares - MG.

7.2 – O pagamento relativo ao objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a transportadora recolheu o material nas dependências da contratada. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ao Banco do Brasil. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

7.3 – A contratante não realizará o pagamento de fatura referente ao objeto não concluído ou executado de forma incorreta.

7.4 – O pagamento somente poderá ser efetuado após atestada a execução do objeto pelo fiscal do contrato.



9



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

7.5 – Estando a contratada com situação irregular no SICAF, a contratante somente realizará o pagamento da Fatura referente ao objeto já realizado. A contratada será notificada pela contratante por escrito, conforme previsto no item 4.15.1 da cláusula terceira.

7.6 - Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 480 de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/2005, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

7.6.1 – Para confirmação da opção pelo SIMPLES NACIONAL, a UFJF efetuará consulta pelo site <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, no link “SIMPLES NACIONAL”.

7.7 - A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003 e a legislação municipal, devendo sua alíquota ser destacada na Fatura, quando cabível.

7.8 - De acordo, com Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009, de 13/11/2009, a UFJF reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, colocada à disposição da contratante, nos itens que couberem.

7.8.1 - A Contratada deverá destacar o valor na Nota Fiscal/Fatura, bem como apresentar planilha de composição do valor base da retenção.

7.8.2 - Caso a contratante julgue necessário, a Contratada deverá apresentar GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social:

7.8.2.1 - Será aceita GFIP do mês anterior à competência que está sendo faturada, com exceção da última, a qual deverá ser efetuada de forma antecipada pela contratada.

7.8.2.2 - A GFIP a ser entregue deverá conter as seguintes páginas (cópias autenticadas ou com apresentação do original):

a) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS - devidamente quitada no código 150 ou 155 (de acordo com a natureza do serviço, conforme IN 971/2009-MF/RFB);



10



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

- b) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS/Empresa (se código 150) ou Tomador (se código 155);
- c) RE - Relação dos Empregados (com o pessoal à disposição da UFJF), tendo como Tomador a UFJF (CNPJ ou CEI);
- d) Resumo do Fechamento como tomador a UFJF (CNPJ ou CEI);
- e) Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como Tomador a UFJF (CNPJ ou CEI);
- f) Resumo do Fechamento da Empresa;
- g) Resumo do Fechamento da Empresa – FGTS;
- h) Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa;
- i) RET – Relação de Empresas Tomadoras, como tomador a UFJF (CNPJ ou CEI);
- j) Resumo da RET.
- k) Protocolo de envio de Arquivo - Conectividade Social

7.8.2.3 - Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barras (nas páginas GRF e RE) e o mesmo NRA (nas demais páginas).

7.8.2.4 - Durante a vigência do contrato a Contratada deverá gerar GFIP, tendo a UFJF como tomadora (atentar para “Observações da alínea “b” da presente cláusula), mesmo que não haja emissão de Nota Fiscal.

7.8.2.5 - A GFIP será emitida para cada competência durante a vigência contratual.

7.9 - O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

7.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.11 - Caso o faturamento tenha por base objeto que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.



11



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

7.12 - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores o item que tenha sido glosado em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

7.13 – O CNPJ das Notas Fiscais/Fatura deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

7.14 - A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) objeto executado fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito com a contratante.

7.15 - Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

7.16 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

12



$I =$ índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

$Tx =$ percentual da taxa anual = 6%

7.17 – Para todos os efeitos desta cláusula de pagamentos, os prazos iniciam-se e encerram-se em dias úteis para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1 - O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de sua vigência, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

8.1.1 – O reajuste será devido após decorrido um ano da data de assinatura do contrato ou da data da proposta.

8.1.2 - Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.

8.1.3 - No caso de atraso ou da não divulgação do índice de reajustamento do preço, a contratante pagará à contratada a importância calculada pelo último índice conhecido, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice faltante.

8.1.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, as partes desde já concordam que em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço.

8.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, e observados os subitens subsequentes. *sw*

8.2.1 - As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



8.3 – O reajuste ou o reequilíbrio será formalizado através de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao presente contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

10.1.1 - Pena de advertência, feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas.

10.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia.

10.3.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato e/ou empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

10.3.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou empenho, no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos. w

10.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a



contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - Caso haja recusa na execução do objeto ou o mesmo seja realizado fora do avençado, poderá a contratante, após oficial para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da contratada.

10.5 - Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou empenho, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93.

10.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.7 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.

10.8 - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

10.9 - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes, desde já, ajustam que não existirão para a contratante, quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da contratada, designados para execução do objeto, cabendo à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia e dos encargos sociais.



15



CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no Art. 78 da Lei n 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

1- Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; e

3- Judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

I - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;e

II - Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 87/2015-COSUP.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Integram o presente contrato a Dispensa de Licitação 87/2015-COSUP, seus anexos e a proposta da contratada. *uu*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12(doze) meses contados do primeiro dia útil imediatamente após a data de sua assinatura, ou seja, 01.12.2015 a 30.11.2016, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo prazo estabelecido na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO E DA ACEITAÇÃO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG.

17.2 - E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres
Vice-Reitor da UFJF no exercício da Reitoria

Sra. Andrea Barbosa do Valle Coelho
Diretora Presidente da ABO-GV

Testemunhas:

Nome: Celso Henrique N. Bus
CPF:

Nome: Ana Paula Dias Bento
CPF: 031.551.596-18